



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Sparta Administradora de Recursos Ltda.

Controle de Documentos

Versão Atual

Versão:	2.03
Responsável pela Política:	Leonardo Horta (Responsável pela Gestão)
Data de Aprovação:	28/01/2022
Aprovador por:	Comitê de Risco e Compliance
Início de Vigência:	01/02/2022
Páginas:	5
Anexos:	0

Principais Alterações desta Versão

- Atualização de formato
- Ajustes Pontuais de redação
- Inclusão da manifestação de voto a distância
- Menção aos procedimentos operacionais internos

Histórico das Últimas 5 Alterações

- Versão 2.00 (28/06/2018)
 - Atualização do formato
 - Ajustes pontuais na Política de Voto
 - Disponibilização dos votos no website
- Versão 2.01 (24/01/2019)
 - Ajustes Pontuais de redação
- Versão 2.02 (26/02/2021)
 - Alteração do responsável pela verificação da Política

1. Introdução

- 1.1 O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) para a gestora de fundos de investimento Sparta Administradora de Recursos Ltda. (“Sparta”) é definir os procedimentos adotados no exercício de voto para os títulos e valores mobiliários (“Ativos”) que façam parte de alguma das carteiras sob gestão da Sparta (“Carteiras Sparta”) e que confirmam direito de voto.
- 1.2 Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução 21/21 da CVM e os Códigos ANBIMA.
- 1.3 O Responsável pela Gestão (“RG”) é o responsável pelo cumprimento desta Política de Voto, mas a obrigação também se estende solidariamente aos gestores responsáveis pela gestão de cada fundo.
- 1.4 A verificação do cumprimento desta Política de Voto será feita pela área de Risco e Compliance, sob responsabilidade do Responsável por Compliance (“RC”).
- 1.5 As novas versões desta Política de devem ser aprovadas pelo Comitê de Risco e Compliance.
- 1.6 As metodologias operacionais relacionadas a esta política podem ser determinadas em procedimentos internos específicos.
- 1.7 Esta Política de Voto deve ser revisada com frequência mínima anual.
- 1.8 Esta Política de Voto deve ser enviada à ANBIMA sempre que atualizada.
- 1.9 Esta Política de Voto deve ficar disponível no site da Sparta.

2. Diretrizes

- 2.1 A Sparta deverá participar de todas as assembleias gerais dos Ativos que confirmam direito de voto às Carteiras Sparta.
- 2.1.1 Na hipótese de o instrumento de convocação não apresentar informações suficientes, a Sparta deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.
- 2.2 A presença da Sparta nas assembleias é facultativa se enquadrada em algum dos seguintes casos:
 - a) se a ordem do dia não contiver nenhuma Matéria Relevante Obrigatória;
 - b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
 - c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro, que considerará os seguintes aspectos: (i) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (ii) participação dos fundos no ativo, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação; (iii) possíveis impactos da votação ao emissor do Ativo, conforme ao caso, e (iv) possíveis impactos da votação à rentabilidade das Carteiras Sparta;
 - d) se a participação total das Carteiras Sparta, na fração votante da matéria, for inferior a 5% do total de votos, desde que cada Carteira Sparta não possua mais de 10% do seu patrimônio no Ativo;
 - e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou
 - f) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do item 2.1.1 não forem suficientes para o exercício do voto.

- 2.3 Excluem-se desta Política de Voto:
- a) as Carteiras Sparta que disponham explicitamente em seu regulamento que não a seguirão;
 - b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - c) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.
- 2.4 No exercício do voto, a Sparta deve atuar em conformidade com a política de investimento das Carteiras Sparta, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.
- 2.5 A atuação da Sparta deve se pautar pela transparência com os investidores, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesses. Nesse sentido, deve se abster de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.
- 2.5.1 Em caráter excepcional, poderá a Sparta exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que este exercício seja obrigatório e tenha anuência prévia do RC.
- 2.6 Para os fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante Obrigatória:
- a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sparta, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
 - b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - i. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
 - ii. alterações de garantias ou covenants;
 - iii. recompra, vencimento ou resgate antecipado; e
 - iv. alterações na remuneração originalmente acordadas para a operação.
 - c) no caso de cotas de fundos de investimento:
 - i. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - ii. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - iii. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- v. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. liquidação do fundo de Investimento; e
- vii. assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da ICVM 555.

3. Processo Decisório

- 3.1 A Sparta é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.
- 3.2 A Sparta deve ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias dos Ativos. Além disso, a Sparta deve se manter seu cadastro atualizado junto às respectivas companhias, agentes fiduciários ou administradores de fundos, de forma a assegurar o recebimento das convocações para tais assembleias.
- 3.3 Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia, a Sparta deve providenciar a confecção da manifestação de voto a distância, indicando a qualificação da Sparta e os fundo(s) representado(s), posição(ões) do(s) fundo(s), a(s) matéria(s) deliberada(s) e o(s) voto(s).
 - 3.3.1 Caso não seja possível realizar a manifestação de voto a distância, A Sparta deve realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s), no local da assembleia, plataforma ou via e-mail, sempre observando a forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
 - 3.3.2 Na assembleia em formato presencial, a Sparta deve providenciar a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.
- 3.4 A Sparta deve exercer o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos das Carteiras Sparta.
- 3.5 A Sparta deve tomar as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Carteiras Sparta, sempre na defesa dos interesses dos investidores.
- 3.6 A Sparta deve votar com a mesma orientação para todas as Carteiras Sparta, exceto em casos justificados e com a aprovação prévia do RC.
- 3.7 A orientação do voto deverá ser definida pela equipe de gestão de cada fundo, em comitês de gestão ou por escrito, seja por e-mail ou em sistema de registro próprio, de forma que o RC tome conhecimento do posicionamento adotado.
- 3.8 O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações devem ser registrados em sistema próprio da Sparta.
 - 3.8.1 As informações acima também devem ser registradas no sistema do administrador das Carteiras Sparta, até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do direito de voto, de forma que sejam enviadas à CVM.
 - 3.8.2 Também devem ser registradas situações em que o voto era obrigatório e o direito de voto não foi exercido.
 - 3.8.3 O resumo e a justificativa dos votos e o resultado das votações devem ser disponibilizados para consulta no site da Sparta até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao exercício do direito de voto.